



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO

Hoje, em sessão extraordinária, o Tribunal de Contas do Estado do Pará reúne-se para apreciar e emitir parecer prévio conclusivo acerca das contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, em estrita obediência à Constituição do Estado do Pará, art. 116, inciso I, exercendo com isso sua função opinativa, oferecendo elementos técnicos essenciais ao Poder Legislativo para o julgamento das contas.

O presente processo trata da **Prestação de Contas do Governo do Estado do Pará**, pertinente ao **exercício financeiro de 2021**, cuja responsabilidade compete ao Excelentíssimo Senhor Governador **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**.

As Contas de Governo ingressaram neste Tribunal no dia 1º de abril de 2022, cumprindo o prazo estabelecido na Constituição do Estado do Pará, art. 135, inciso XIX e foi autuado sob o número TC/006056/2022.

O Processo está em ordem, teve tramitação regular e contém os elementos exigidos pelo Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Interno, art. 98, destacando-se, entre eles, o Balanço Geral do Estado e o Relatório de Controle Interno.

Importante ressaltar que a análise efetuada nas presentes Contas, não alcança as contas dos ordenadores de despesa dos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública do Estado, as quais serão objetos de exame e julgamento próprios nesta Corte.

Para analisar as Contas do Governador, foi instituída Comissão por meio da Portaria nº 37.689, de 30/11/2021, por mim presidida e auxiliada por Grupo de Apoio Técnico, cuja atribuição principal foi a elaboração do relatório de natureza técnica, analítica e informativa, constante na peça 34 do supracitado Processo.

O relatório apresenta análises sobre a elaboração dos balanços; a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais, além da realização do monitoramento das recomendações feitas na prestação de contas referente ao exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Sobre essas abordagens do relatório técnico, ressalta-se duas questões inéditas promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. A primeira encontra-se no capítulo das demonstrações contábeis em que foi inserida a metodologia de Auditoria Financeira no âmbito da análise das Contas do Governador 2021, visando, neste primeiro momento, oferecer uma análise preliminar sobre a qualidade das informações contidas nas demonstrações contábeis informadas pelo estado do Pará.

A segunda, encontra-se no capítulo de fiscalização em tema específico, onde foram abordados, de forma detalhada, sobre assuntos relacionados aos recursos recebidos e aplicados em Investimentos feitos pelo governo do estado, e, ainda, com o objetivo de ampliação dos pontos de controle das Contas de Governo, dentre inúmeras obras realizadas em 2021, foi selecionada a reforma do Estádio Mangueirão para realização de visita técnica *in loco*, verificada por meio da técnica de fiscalização concomitante.

Quanto aos Investimentos, cabe destaque para efeito de informação, que no exercício de 2021, o Estado do Pará executou em obras e serviços o valor de R\$246,2 milhões recebidos proveniente parcela anual dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ressarcimentos das perdas da Lei Kandir, cujo estudos foram iniciados por este Tribunal de Contas do Estado, em 2011.

Esses recursos contribuíram para as obras de investimentos em todo Estado como a construção e conservação de rodovias, bem como os serviços de macrodrenagem na bacia do Tucunduba, e parte da obra do Estádio Mangueirão, dentre outros.

Diante do exposto, a seguir, passo a abordar de forma resumida o conteúdo do relatório técnico elaborado pela competente equipe técnica deste Tribunal, que subsidiará a proposta de Parecer Prévio, destacando os temas relevantes, com os dados levantados da situação do Estado em 31/12/2021.

● **CENÁRIO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO**

O Cenário Econômico e Social do Estado é item de análise das Contas de Governo, mediante as disposições da Lei 6.836/2006, alterada pela Lei nº 8.327/2015, a qual instituiu e tornou obrigatória a sua elaboração. De forma sintetizada, consiste em um diagnóstico anual e regionalizado da situação social no Estado do Pará, baseado na comparação entre os indicadores sociais atinentes ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

exercício de referência das contas e do ano imediatamente anterior.

A análise expôs aspectos como: crescimento do PIB do Estado, aumento do saldo positivo de pessoas empregadas, maior saldo da balança comercial de todos os Estados, além da melhora nos índices de educação como a taxa de alfabetismo e taxa de aprovação e na área da saúde como aumento no número de leitos e diminuição da mortalidade infantil.

No saneamento básico, a quantidade de domicílios com esgotamento sanitário aumentou, atingindo, inclusive, a meta do PPA na proporção para 2020. Na área da habitação, houve redução de moradores por dormitório e de número de domicílios sem iluminação elétrica.

Dentre os pontos observados, cabe evidenciar o crescimento do PIB em 6,61% e melhoras nos indicadores de saúde como aumento do número de leitos e baixa na mortalidade infantil. Além da redução de 22,1% na taxa de homicídios conforme verificado na segurança pública.

CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

O Relatório de Controle Interno apresentado pela Auditoria Geral do Estado - AGE, como parte integrante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

do Balanço Geral do Estado 2021, contém informações acerca de sua atuação.

A AGE, enquanto Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo realizou diversas ações no exercício de 2021, buscado cumprir sua missão institucional. Dessa forma, engendrou acompanhamento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de governo do exercício de 2021, onde conseguiu identificar falhas que demandariam aperfeiçoamento nos órgãos e entidades do Governo, além de realizar análise dos resultados sobre a gestão patrimonial e monitoramento do registro das conformidades diárias efetuadas pelas unidades de controle interno.

Quanto a questão da carência de servidores naquele órgão foi verificada ação concreta do Governo do Estado acerca da realização de concurso público visando sanar a referida situação.

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, intitulado “Desenvolvimento pro Pará para todo Pará”, estabelecido pela Lei Estadual nº 8.966/2019, passou por processo de revisão no ano de 2021 em virtude do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

alinhamento aos objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Por meio da Lei nº 9.236/2021 foram incluídas 10 ações em 09 programas temáticos do Estado.

A avaliação dos compromissos regionais, metas estruturantes definidas em todos os programas temáticos a serem atingidas até o final do plano, indica que 56 (17,89%) já se encontram concluídos; 104 (33,23%) estão em andamento conforme planejado; 51 (16,29%) merecem atenção; 67 (21,41%) acham-se abaixo do esperado; e 35 (11,18%) ainda não iniciaram.

A Lei nº 9.160/2021, Lei Orçamentária Anual (LOA) estimou a receita e fixou a despesa do estado do Pará, para o exercício financeiro de 2021, em R\$31,5 bilhões.

A LOA/2021 previu um volume de renúncia de receita no montante de R\$627,7 milhões em 2021, R\$668,8 milhões em 2022 e R\$713,3 milhões em 2023, sendo que mais de 98% se refere ao ICMS.

Quanto à receita, a arrecadação de impostos totalizou R\$16,7 bilhões, com destaque para o ICMS, maior fonte de renda fiscal do governo, com amplo campo de incidência, representando 63,19% do total das receitas próprias do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

As despesas executadas totalizaram R\$30,7 bilhões, correspondentes a 90,03% do orçamento atualizado. Em relação às áreas de aplicação (funções de governo), a maior parte dos gastos ocorreram em: Encargos Especiais (R\$6,8 bilhões), Previdência Social (R\$4,7 bilhões), Saúde (R\$4,3 bilhões), Educação (R\$4,3 bilhões) e Segurança Pública (R\$3,2 bilhões).

O superávit apresentado no Orçamento Fiscal (R\$5,5 bilhões) serviu de cobertura ao déficit do Orçamento da Seguridade Social, contribuindo para o equilíbrio orçamentário em sua totalidade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em síntese, o exame das demonstrações contábeis apresentou os seguintes resultados:

O Balanço Orçamentário evidenciou que no exercício 2021 ocorreu excesso de arrecadação de R\$81 milhões, tendo em vista que o montante arrecadado (R\$35,2 bilhões) foi superior à previsão atualizada da receita (R\$35,1 bilhões);

O Balanço Financeiro evidenciou que os resultados financeiros da execução orçamentária e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

extraorçamentária, originou o resultado superavitário de R\$617,4 milhões;

Quanto ao Balanço Patrimonial, foi verificado que o total do patrimônio do Estado, em 2021, composto pelo ativo circulante, no valor de R\$15,6 bilhões e ativo não circulante, no valor de R\$18,6 bilhões; enquanto que as contas credoras do passivo circulante de R\$2,3 bilhões, passivo não circulante no valor de R\$5,8 bilhões e patrimônio líquido de R\$26 bilhões;

A composição do estoque da dívida ativa, no montante de R\$31,4 bilhões, está segregada em tributária e não tributária, referindo-se a 90,22% de ICMS, 3,61% de IPVA, 0,14% de ITCD dentre outros.

Em relação as empresas controladas pelo Estado, o resultado consolidado no exercício 2021 foi positivo. Contudo, importa mencionar que o resultado apresentado pelo Banpará (R\$241,2 milhões) foi o responsável pelo saldo positivo do exercício das empresas controladas, haja vista que o resultado do exercício das demais empresas foi negativo: Cosanpa (-R\$125 milhões), Gás do Pará (-R\$2,8 milhões) e Cazbar (-R\$35 mil).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AUDITORIA FINANCEIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, de forma inédita, inseriu a metodologia de auditoria financeira no âmbito da análise das Contas do Governador 2021, visando, neste primeiro momento, oferecer uma análise preliminar sobre a qualidade das informações contidas nas demonstrações contábeis informadas pelo estado do Pará.

No relatório de auditoria, com base na revisão realizada, não se obteve conhecimento de nenhum fato que levasse a acreditar que as demonstrações contábeis do Governo do Estado do Pará não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os requerimentos da estrutura de relatório financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª Ed.) e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), com exceção dos itens observados pela equipe técnica, os quais foram transformados em recomendações ao Poder Executivo;

GESTÃO FISCAL

Quanto ao cumprimento de limites, percentuais e de metas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2021 verificou-se que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

O índice de pessoal do Estado apurado pelo TCE-PA, representa 49,62% da RCLA (R\$26,6 bilhões), portanto, abaixo dos limites máximo (60%), prudencial (57%) e de alerta (54%) definidos na LRF. Os percentuais aferidos pelo Poder Executivo também indicaram o cumprimento dos limites estabelecidos na LRF.

O Poder Executivo atendeu aos dispositivos da LRF quanto ao limite de endividamento do Estado e à concessão de garantia em operações de crédito.

As operações de crédito realizadas alcançaram R\$509,2 milhões, equivalentes a 1,91% da RCLA, ficando abaixo do limite máximo de 16% fixado na Resolução Senatorial nº 43/2001. Não foram identificados registros de contratação de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Quanto a Regra de Ouro, definida na CF/88 e na LRF, foi observada tanto no planejamento, quanto na execução orçamentária. No planejamento, a previsão da receita de operações de crédito foi de R\$928,4 milhões e a dotação da despesa de capital foi de R\$5,4 bilhões; na execução, as receitas de operações de crédito realizadas, R\$509,2 milhões, permaneceram abaixo do montante das despesas de capital, R\$4 bilhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Por fim, a disponibilidade de caixa bruta do estado do Pará, totalizou R\$5,7 bilhões, deduzindo-se as obrigações financeiras (R\$737 milhões), resultou em disponibilidade de caixa líquida de R\$5 bilhões, suficiente para atender os restos a pagar não processados inscritos no exercício, no total de R\$146,9 milhões.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

No que se refere ao cumprimento de limites percentuais estabelecidos pela Constituição Estadual e normas infraconstitucionais, verificou-se que:

Na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Governo do Estado aplicou o equivalente a 25,70% da receita líquida resultante de impostos, cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido na Constituição Federal.

Para a formação do Fundeb, o Estado contribuiu com R\$4,2 bilhões, sendo R\$2,6 bilhões provenientes da arrecadação de impostos e R\$1,6 bilhão da retenção das transferências constitucionais recebidas da União, atendendo à Constituição Federal, art. 212-A, II, bem como ao disposto no art. 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Os resultados primário (R\$498,1 milhões) e nominal (R\$652,4 milhões) apurados, com base na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

metodologia acima da linha, foram superavitários. Considerando que na LDO/2021 foram definidas metas de R\$1,8 milhão para superávit primário e R\$1,6 bilhão para déficit nominal, os resultados evidenciam o cumprimento das metas fixadas;

As despesas com publicidade do Poder Executivo não excederam a 1% da respectiva dotação orçamentária, atendendo ao limite estabelecido na Constituição Estadual.

FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO

O Tema específico dentro do Relatório das Contas de Governo é um item de análise e controle no qual o TCE-PA se debruça e otimiza o olhar sobre uma temática dentre as diversas ações realizadas pelo Governo.

Em 2021, o tema tratado foi sobre os Investimentos realizados pelo governo do estado por meio das obras, construções, ampliações, compras de bens novos, dentre outros. A seleção do tema se deu em virtude da contribuição social que este tipo de despesa pública tem sobre a sociedade e pela materialidade, já que no ano em análise os Investimentos atingiram o patamar de R\$3,2 bilhões, o maior verificado nos últimos anos no Pará, o que equivale a 9,28% de todo o orçamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Grande parte dos gastos com investimentos no estado do Pará, em 2021, estão concentrados em Transporte (39,99%) e Urbanismo (19,17%). Além de Saúde (8,16%), Administração (6,43%), Saneamento (4,97%), Educação (3,99%), Segurança Pública (3,65%), Agricultura (2,72%) e Cultura (2,18%).

Os convênios com municípios do Estado para despesas com investimentos totalizaram R\$296,4 milhões, sendo que os municípios da região do Carajás (16,85%), Araguaia (16,77%) e Rio Caeté (14,45%) foram os que receberam maiores aportes de recursos para esse fim.

Com o objetivo de ampliação dos pontos de controle das Contas de Governo, foi selecionada obra pública realizada pelo governo do Estado em 2021, para concretização de visita técnica in loco, realizada por meio da técnica de fiscalização concomitante. A obra selecionada foi a reforma e ampliação do Estádio Olímpico Mangueirão (Estádio Edgar Proença). Em suma, a visita técnica constatou normalidade na execução físico-financeira da referida obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES REFERENTES ÀS CONTAS DE GOVERNO DE 2020

O monitoramento das 36 recomendações formuladas no exercício de 2020 revela o cumprimento de 06 recomendações, equivalentes a 17%; 06 recomendações parcialmente atendidas, equivalentes a 17%; e 24 não atendidas (66%).

As recomendações ainda não atendidas pelo Estado foram reiteradas no Relatório Técnico e serão monitoradas por este TCE até a sua real efetivação. A elas foram adicionadas novas recomendações formuladas a partir das análises e constatações inerentes à prestação de contas do exercício em exame.

RECOMENDAÇÕES

Ao Poder Executivo foram formuladas 35 recomendações, sendo 24 reiteradas, das quais 5 foram reformuladas e 11 novas.

Cabe ressaltar que, ao analisar o relatório técnico e o parecer do MPC, foram feitos ajustes por este relator, gerando as recomendações constantes do Anexo I deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Douto Ministério Público de Contas, à peça 38 do processo TC/006056/2022, emitiu parecer destacando alguns aspectos importantes. Dentre eles, os cumprimentos tanto dos limites legais constitucionais e dos pisos da educação e da saúde, como ainda, renúncias fiscais, cumprimento das metas de resultado nominal e primário, propondo ao final recomendações.

Por fim, o MPC opina pela emissão de Parecer Prévio favorável à **APROVAÇÃO** pela Assembleia Legislativa, das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Helder Zahluth Barbalho**, referentes ao exercício financeiro de 2021, na forma do art. 101, I a III, do RITCE/PA, uma vez que se atendeu excelentemente ao disposto na Constituição e nas leis que disciplinam a gestão fiscal, porquanto bem curou da superior direção orçamentário-financeira do Estado.

Quanto as recomendações formuladas pelo MPC, acato a maioria das recomendações sugeridas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONCLUSÃO

As análises realizadas pela Comissão Técnica deste Tribunal de Contas, bem como o Parecer do douto Ministério Público de Contas, permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio para a apreciação deste Plenário.

É o Relatório.

Belém-Pa, 19 de maio de 2022.

Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Anexo I – Recomendações 2021

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE		
1	Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações;	Reiterada
2	Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até a apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema;	Reiterada
3	Que seja regulamentado, na forma do art. 16 da Lei nº 8.873/2019, e instituído, mediante sistema informatizado, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CadinPA);	Reiterada
4	Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social.	Reiterada

QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO		
5	Que a Auditoria Geral do Estado avalie resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual;	Reiterada
6	Que seja criado um Programa de Integridade e <i>Compliance</i> , no âmbito do Poder Executivo do Estado, com o objetivo de implementar e monitorar políticas, procedimentos e práticas de eficiência administrativa nos órgãos e entidades da administração direta e indireta.	Nova

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
7	Que no anexo de Metas Fiscais do PLDO, faça constar: a) a descrição da metodologia e memória de cálculo, referente à projeção da meta relativa às despesas, no Demonstrativo das Metas Anuais, com informações detalhadas suficientes para a verificação da consistência e completude dos valores apresentados, conforme dispõe a LRF, art. 4º, §2º, II; b) descrição da metodologia e memória de cálculo da estimativa da renúncia de receita, no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, que considere especificação e análise dos critérios utilizados, objetivando maior consistência aos valores apresentados;	Reiterada ¹



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
8	Que na programação do orçamento de investimento das empresas sejam incluídas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO;	Reiterada
9	Que a memória de cálculo do Demonstrativo das DOCC no PLDO apresente o detalhamento da conta novas DOCC que compõe o Saldo Utilizado da Margem Bruta;	Reiterada
10	Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setorizada no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do PLOA, conforme dispõe a CF/88. art.204, §5º;	Reiterada
11	Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, proveniente de benefícios fiscais, no demonstrativo próprio do PLOA;	Reiterada
12	Que as dotações destinadas às Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) sejam discriminadas em categorias de programação específicas, conforme dispõe a LDO, art. 11, II;	Reiterada
13	Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF;	Reiterada
14	Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;	Reiterada
15	Que o Poder Executivo proceda avaliação das políticas públicas efetivadas por meio da concessão de benefícios fiscais de ICMS (Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado e RTD) para verificação de sua eficácia e validade, com base na sua razão instituidora;	Nova
16	Que seja aperfeiçoado o Anexo de Riscos Fiscais da LDO para que passe a prever não apenas obrigações de despesa em potencial, mas, também, riscos de erosão à base tributária do Estado, sobretudo aqueles pertinentes às discussões envolvendo a Taxa Minerária e o ICMS;	Nova
17	Que o PLDO apresente orientação no sentido de adoção de mecanismo que possibilite a identificação, na programação orçamentária, das despesas definidas como prioritárias no anexo de metas e prioridades da LDO;	Nova
18	Que a mensagem que encaminhar o PLOA seja composta por Quadros Demonstrativos contendo: o estoque da dívida fundada e flutuante do Estado (art.13, I, c, da LDO), a capacidade de endividamento do Estado (art.13, I, e, da LDO) e o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas. (Art.13, II, e, da LDO);	Nova
19	Que a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração adote os mesmos intervalos de classe quando da avaliação dos indicadores e das metas físicas e financeiras do Plano Plurianual 2020-2023, ao elaborar o relatório previsto no art. 15 da Lei Estadual nº 8.966/2019.	Nova

Nota: 1) Recomendação reformulada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
20	Que oriente suas unidades gestoras quanto ao adequado registro da depreciação de bens móveis e imóveis, adotando os procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata de imobilizado;	Reiterada ²
21	Que faça cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, estabelecido pela Portaria STN nº 548/2015;	Reiterada
22	Que implemente medidas, a nível de sistema e a nível de orientação às equipes de contabilidade das unidades gestoras, para promover o adequado trato contábil das operações intraorçamentárias, computando adequadamente suas receitas e despesas, a fim de evitar distorções orçamentárias, financeiras e patrimoniais nos registros contábeis, em atendimento à Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006 (SOF), ao MCASP e ao princípio da fidedignidade contábil, bem como os procedimentos da Instrução Contábil nº 16 – Operações intraorçamentárias, emitida pela Sefa;	Reiterada ²
23	Que implemente procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e ajuste para perda de ativos, dando cumprimento às NBC TSP 09 e 10, e promovendo melhorias na qualidade da informação contábil quanto ao efetivo ativo imobilizado do Estado;	Nova
24	Que discipline e implemente medidas para providenciar o registro das provisões contingentes no passivo das respectivas unidades gestoras, correspondentes a demandas judiciais prováveis, e a anotação dos passivos contingentes, correspondentes a demandas judiciais possíveis, em notas explicativas, como disciplina a NBC TSP 03;	Nova
25	Que aprovisione no passivo valores estimados de pagamentos futuros quanto ao Programa Renda Pará, considerando ser obrigação presente decorrente de legislação vigente, ser provável a saída de recursos para a liquidação da obrigação, e haver possibilidade de se calcular estimativa confiável, conforme a NBC TSP 03;	Nova
26	Que no Patrimônio Líquido evidencie o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores, conforme determina o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª edição;	Nova
27	Que implemente controle das informações a serem divulgadas nas Notas Explicativas, bem como a análise e divulgação de informações relevantes de operações não divulgadas, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 8ª ed.) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).	Nova

Nota: 2) Recomendação reformulada.

QUANTO AO TEMA ESPECÍFICO		
28	Que o portal da transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto:	Reiterada ³



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

	<ul style="list-style-type: none">• aos gastos com educação nos diferentes níveis de ensino, inclusive discriminando os gastos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);• aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais;• aos procedimentos licitatórios e contratações diretas pelos órgãos e entidades da administração estadual;• aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas, bem como aos gastos estaduais com despesa de investimentos detalhados por região de integração e por município e aos dados das renúncias fiscais, sobretudo as concernentes ao Regime Tributário Diferenciado e as deferidas com base na Política de incentivos, de modo que sejam identificadas de forma individualizada às empresas beneficiadas, além de que seja elaborado Demonstrativo de Gastos Tributário nos moldes do modelo federal inclusive divulgando os cadernos metodológicos;	
29	Que seja realizado o censo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, conforme dispõem a Lei Federal no 10.887/2004 e a Orientação Normativa SPPS no 02/2009;	Reiterada
30	Que seja implantado o sistema SAJ-protestos, de modo que proporcione melhoria na gestão das cobranças da dívida ativa;	Reiterada
31	Que a transparência ativa da informação no Portal de Transparência do Poder Executivo (www.transparencia.pa.gov.br) atenda ao disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF, no art. 7º, I e II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 e do art. 68 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, bem como a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sítios eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015 e no art. 8º da Lei nº 13.303/2016.	Reiterada
32	Que as atribuições e competências da Auditoria Geral do Estado e das autoridades de gerenciamento, quanto à implementação da transparência ativa no âmbito do Poder Executivo, sejam efetivamente exercidas, conforme dispõem os artigos 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, assim como os relatórios emitidos por essas instâncias sejam disponibilizados nos respectivos sítios eletrônicos e no Portal de Transparência do Poder Executivo.	Reiterada
33	Que a Ouvidoria Geral do Estado e os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019: <ul style="list-style-type: none">• disponibilizem canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;• planejem anualmente suas atividades;• instituem rotinas internas padronizadas;• avaliem o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários.	Reiterada ³

Nota: 3) Recomendação reformulada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

QUANTO A ÁREA DE GOVERNO – EDUCAÇÃO		
34	Que promova a ampla divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações das metas do Plano Estadual de Educação (PEE) 2015-2025 nos sítios institucionais da internet das instâncias indicadas no art. 3º da Lei nº 8.186/2015, com total transparência à sociedade, segundo se extrai do parágrafo único do art. 3º c/c o art. 9º da Lei Estadual nº 8.186/2015, assim como do art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 1.726/2017;	Reiterada
35	Que sejam monitoradas as metas de nº 9, 10, 12, 13, 14, 16 e 20 do PEE 2015-2025.	Reiterada